

Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 1181/GP

João Pessoa, em 25 de junho de 1996.

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 476 /96, de autoria do nobre Deputado, JOSE LUIZ JÚNIOR, que reconhece de utilidade pública a Igreja Evangélica Missionária Unidos do Brasil, na cidade de Cabedelo.

Atenciosamente,

CARLOS DUNCA  
Presidente

46  
Ao Excelentíssimo Senhor  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA  
NESTA /

Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO N° 94

PROJETO DE LEI N° 476/96

Reconhece de Utilidade Pública a Igreja Evangélica Missionária Unidos do Brasil, na cidade de Cabedelo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Igreja Evangélica Missionária Unidos do Brasil, na cidade de Cabedelo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa,  
25 de junho de 1996.

CARLOS DUNCA  
Presidente



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA  
PARAÍBA

Casa de Epitácio Pessoa

Gabinete do Deputado José Luiz Júnior

AO EXPEDIENTE DO DIA

03 de maio de 1996 LEGISLATURA  
Em 30 de 05 de 1996

Presidente

PROJETO DE LEI N° 476.196

Assessoria ao Plenário  
Censtou no Expediente

Em 03/06/96  
Júnior P. Júnior  
Diretor da Ass. ao Plenário

Reconhece de Utilidade Pública  
a Igreja Evangélica Missionária  
Unidos do Brasil, na cidade de  
Cabedelo.

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade  
Pública a Igreja Evangélica Missionária Unidos do  
Brasil, na cidade de Cabedelo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Sala das Sessões em 30 de Maio de 1996,  
Assembléia Legislativa, Casa de Epitácio Pessoa.

José Luiz Júnior  
Deputado



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA  
PARAÍBA**

*Casa de Epitácio Pessoa*

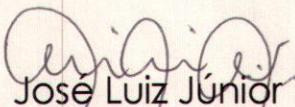
**Gabinete do Deputado José Luiz Júnior**

**13 LEGISLATURA**

**JUSTIFICATIVA:**

A Igreja Evangélica Missionária Unidos do Brasil tem por finalidade a celebração do culto a Deus e divulgação do Evangelho de Jesus Cristo, com todos os recursos ao alcance conforme esta expressamente estabelecida nas escrituras sagradas, sua única regra de fé e prática.

A Igreja compõe-se de crentes professos batizados, que aceitam suas doutrinas, sem distinção de sexo, idade ou nacionalidade, regularmente admitidos em números ilimitados.

  
José Luiz Júnior  
Deputado



# IGREJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA UNIDOS DO BRASIL

C.G.C 01.166.426/0001-82



## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários que a IGREJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA UNIDOS DO BRASIL encontra-se em pleno funcionamento, realizando o que está prescrito em seus Estatutos, cumprindo deste modo os seus objetivos como: a celebração do culto a Deus e divulgação do Evangelho de Jesus Cristo, com todos os recursos ao alcance, conforme está expressamente estabelecido nas escrituras sagradas, sua única regra de fé e prática.

Cabedelo, 28 de maio de 1996

*Marcos Antônio Dantas da Silva*

MARCOS ANTONIO DANTAS DA SILVA

Reverendo



República Federativa do Brasil  
Estado da Paraíba  
Município e Comarca de Cabedelo  
Cartório Único de Protesto  
Registro de Títulos e Documentos



Maria Aparecida Dornelas Carvalho  
OFICIAL

Arthur Antonio Dornelas Ferreira  
SUBSTITUTO

C E R T I D A O D E P E R S O N A L I D A D E J U R I D I C A

L I V R O A - 2 :

C E R T I F I C O e dou fé que nos termos dos Arts. 18 e 19 do Código Civil Brasileiro e na forma dos Arts. 114 e 119 da Lei nº 6.015 de 31 de Dezembro de 1.973, em data de hoje foi conferida Personalidade Jurídica à : I G R E J A E V A N G É L I C A M I S S I O N Á R I A U N I D O S D O B R A S I L, sociedade civil estabelecida à Travessa São Bartolomeu, nº 010-Jardim Manguinhos, Cabedelo, Estado da Paraíba, conforme Registro nº 086 deste Serviço.

Cabedelo, Pb, 23 de Abril de 1.996.

Oficial do Registro  
Maria Aparecida Dornelas Carvalho  
F S R I V A

RUA MONSENHOR WALFREDO LEAL, 123 (CENTRO) CABEDELO PB. CEP 58.510-000  
TELEFONE (083) 228-2145

Rua Mons. Walfredo Leal 123

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 16 - 9º andar  
01015-010 - fone/fax: (011) 607.8830  
São Paulo, SP

Editor: Sergio Carrera

nº 50 - mai'95



# Começam a Surgir as Boas Notícias

*"Quem espera sempre  
alcança, três vezes  
salve a esperança".*

Essa frase, extraída do cantor popular brasileiro, nunca foi tão bem aplicada como no caso da diretoria do nosso Instituto.

Ao invés de desanimar-se com o reduzido número de colegas que estão apoiando este trabalho que mal começou;

Ao invés de deixar-se levar pelo copioso baixo astral que brota de inúmeras cartas recebidas, trazendo motivos de toda sorte para não filiar-se a esta Casa;

Ao invés de "parar de trabalhar" para lamentar os tantos motivos que sempre se pode alegar para deixar de fazer isto ou aquilo;

Ao invés, enfim, de esbravejar por ter recebido um limão dos mais azedos em mãos, nós preferimos formar ala com aqueles poucos que reconhecem que de um limão se pode conseguir uma refrescante e saudável limonada.

É assim - e só assim - que se pode estar preparado para novas e es-

timulantes conquistas. Como a da Lei Federal 9.042, de 9 deste mês, publicada no Diário Oficial da União do dia seguinte.

\* Ela simplesmente dispensa a publicação de atos constitutivos de pessoa jurídica, para efeito de registro público. E mais do que isso, seu texto deixa clara a dispensa do reconhecimento da firma do requerente. \*

O fato auspicioso permite ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas uma agilidade maior no ato registral dos atos constitutivos, o que significa um atendimento ainda melhor aos usuários

dos nossos serviços.

E para mostrar que esta diretoria está aqui para prestar valiosos serviços à Classe, não se mediu esforços para tentar uma divulgação nacional do fato. Isso aconteceu no dia 14 de maio (só 4 dias após a publicação da lei no Diário Oficial da União) com um anúncio à pág. B-3, do Caderno de Economia, do jornal "O Estado de S.Paulo", cuja cópia publicamos à página 232 para seu conhecimento.

Nessa hora o mais importante não era saber se havia ou não dinheiro para fazer frente a essa cara publicação (lembre-se do limão). O

mais importante era que todos os colegas soubessem rapidamente dessa importante novidade, que já poderia ser aplicada na segunda-feira, dia 15 de maio (essa é a limonada!).

Vale aqui o pedido especial aos reticentes com a área de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas: mudem, por favor, suas posições carregadas de pessimismo. Será o primeiro e grande passo para transformar todos os limoeiros que habitam suas cabeças num enorme manancial de limonada da melhor qualidade. Experimentem, pelo menos!

José Maria Siviero

## O que diz a Lei nº 9.042 de 9 de maio de 1995

*Dispensa a publicação de atos constitutivos de pessoa jurídica, para efeito de registro público*

O Presidente da República: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 121 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 121. Para o registro serão apresentadas duas vias do estatuto, compromisso ou contrato, pelas quais far-se-á o registro mediante petição do representante legal da sociedade, lançando o oficial, nas duas vias, a competente certidão do registro, com o respectivo número de ordem, livro e folha. Uma das vias será entregue ao representante e a outra arquivada em cartório, rubricando o oficial as folhas em que estiver impresso o contrato, compromisso ou estatuto."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de maio de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

Fernando Henrique Cardoso  
Nelson Jobim

ESTATUTO DA IGREJA EVANGELICA MISSIONARIA  
UNIDOS DO BRASIL



CAPITULO I

ARTIGO 1 - A IGREJA EVANGELICA MISSIONARIA UNIDOS DO BRASIL, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS OU POLITICO PARTIDARIO. É UMA ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA DE TEMPO E DURAÇÃO INDETERMINADO, FUNDADA E ORGANIZADA DE ACORDO COM OS PRINCIPIOS BIBlicos NÃO TESTAMENTARIOS.

ARTIGO 2 - A IGREJA EVANGELICA MISSIONARIA UNIDOS DO BRASIL, DORAVANTE NESTE ESTATUTO, IGREJA, TEM COMO FINALIDADE E CELEBRAÇÃO DO CULTO A DEUS E DIVULGAÇÃO DO EVANGELHO DE JESUS CRISTO, COM TODOS OS RECURSOS AO ALCANCE, CONFORME ESTA EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO NAS ESCRITURAS SAGRADAS, SUA UNICA REGRA DE FÉ E PRATICA.

ARTIGO 3 - A IGREJA COMPOE-SE DE CRENTES PROFESSOS BATIZADOS, QUE ACEITAM SUAS DOUTRINAS, SEM DESTINÇÃO DE SEXO, IDADE OU NACIONALIDADE, REGULARMENTE ADMITIDOS EM NÚMERO ILIMITADO.

§ 1 - A IGREJA PODERÁ CRIAR ORGANIZADORES DE FINS SOCIAIS E EDUCACIONAIS, DEVENDO REGER-SE POR ESTATUTO PRÓPRIO, CUJOS TERMOS NÃO PODERÃO CONTRARIAR DISPOSITIVOS DESTE ESTATUTO.

ARTIGO 4 - A IGREJA, QUE FOI ORGANIZADA NO DIA 19 DO MÊS DE OUTUBRO DE 1994, COM SEDE E FORO NA CIDADE DE CABEDELO, PB, A RUA SÃO BARTOLOMEU, 10, JARDIM MANGUINHOS, INCORPORA-SE PARA PODER JURIDICAMENTE ADQUIRIR, POSSUIR ADMINISTRAR O SEU PATRIMÔNIO E, NESSE CARÁTER CIVIL, REGER-SE A PELO PRESENTE ESTATUTO.

10  
10/02/2022  
CAPITULO II

DO PATRIMONIO



ARTIGO 5 - O patrimonio da igreja é constituido de todos os bens moveis e imoveis existentes ou por existir, doações e legados, cabendo a igreja o seu dominio, posse e destino.

ARTIGO 6 - A receita será constituida da contribuição sistematica de seus membros, como de ofertas, dízimos, doações, legados, títulos, apólices, juros e quaisquer outros proventos.

PARAGRAFO ÚNICO: Os dízimos e ofertas integram o patrimonio da igreja do qual não são participantes, os doadores.

ARTIGO 7 - Os membros da igreja respondem com os bens da mesma e não individual e subsidiariamente, pelas obrigações que em nome dela contrariem seus representantes.

103/100  
CAPITULO III

DO CONSELHO

ARTIGO 8 - A IGREJA É ADMINISTRADA PELO CONSELHO CONSTITUIDO PELO PASTOR E OS PRESBITEROS, ESCOLHIDOS CONFORME PRECEITUA A CONSTITUIÇÃO DA IGREJA UNIDOS DO BRASIL.

ARTIGO 9 - O CONSELHO CONSTITUI-SE DE: PRESIDENTE, SECRETARIO E TESOUREIRO.

ARTIGO 10 - COMPETE AO PRESIDENTE:

- \* CONVOCAR E PRESIDIR AS REUNIÕES DO CONSELHO.
- \* REPRESENTAR A IGREJA E FORA DELA.

ARTIGO 11 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO:

- \* ADMITIR, DISCIPLINAR, DEFINIR E TRANSFERIR MEMBROS COMUNGANTES.
- \* ZELAR PELA FÉ E CONDUTA DE TODOS OS MEMBROS DA IGREJA, AINDA REDARGUINDO AOS PAIS, PARA O A NECESSIDADE DO BATISMO.
- \* QUANDO NECESSARIO A ELEIÇÃO DE PRESBITEROS E DIACONOS E DIACONIZAS, ORDENAR-LOS E DAR-LHES INVESTIDURAS OU DISSOLVER SUAS RELAÇÕES COM A IGREJA OU DISCIPLINAR-LOS, VELANDO PARA QUE ELES CUMPRAM OS SEUS DEVERES.
- \* DAR POSSE AO PASTOR COMISSIONADO PELO PRESBITERO, QUE A IGREJA VENHA A CONVIDAR, AINDA POR ELEIÇÃO AO PASTORADO.
- \* ORGANIZAR A MESA DIACONAL, EXAMINAR SUAS ATAS E CONTAS, NOMEAR TESOUREIRO DA IGREJA, COMPRIR E FAZER ORDEM DOS CONCILIOS SUPERIORES, PROPOR MEDIDAS QUE JULGUEM CONVENIENTE A CAUSA, ELEGER REPRESENTANTE AO PRESBITERO, CONVOCAR À ASSEMBLEIA EM SEU TEMPO OU QUANDO REQUERIDO RELATORIO GERAL DE TODO O MOVIMENTO ESPIRITUAL, SOCIAL, MATERIAL E FINANCEIRO QUE SE VERIFIQUE.



ARTIGO 12 - O PRESIDENTE TERÁ MANDATO POR TEMPO INDETERMINADO, ENQUANTO OS DEMAIS INTEGRANTES ANUALMENTE COLOCARÃO SEUS CARGOS A DISPOSIÇÃO PARA PARTICIPAREM DE NOVA " ELEIÇÃO ", COM DIREITO A REELEIÇÃO ".  
*Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba*

PARAGRAFO 1º O PRESIDENTE SÓ SERÁ AFASTADO EM CASO DE SOLICITAÇÃO DE SUA PARTE OU NA PRÁTICA DE ALGO QUE DESABONE SUA CONDUTA FERINDO OS PRINCIPIOS BÍBLICOS ATRAVES DO PECADO, NESTE CASO, O CONSELHO LOCAL SE REUNE PARA DISCUSSÃO E LEVAR UMA PROPOSTA A IGREJA, APÓS OUVI-LO E APURAR A REALIDADE DOS FATOS.

PARAGRAFO 2º O CONSELHO PODERA REPRESENTAR-SE SOMENTE PELO PASTOR PARA O FIM EXCLUSIVO DE ADMITIR MEMBROS E DISTRIBUIR A SANTA CEIA NA FALTA DOS PRESBITEROS OU EM CASO DE IMPEDIMENTO DESTES.

- I NÃO É PERMITIDO NA DISTRIBUIÇÃO DA SANTA CEIA, DIACONO, DIACONIZA OU QUAISQUER OUTRO MEMBRO.
- II NÃO É PERMITIDO AO CONSELHO QUANDO REUNIDO, SEM O PASTOR TRATAR DOS CASOS DE DEMISSÃO, ADMISSÃO OU TRANSFERENCIA DE MEMBROS DA IGREJA, MESMO NOS CASOS DISCIPLINARES, DANDO-LHES SOLUÇÃO.

ARTIGO 13 - O QUORUM DO CONSELHO É FORMADO PELO PASTOR E 1/3 ( UM TERÇO ) DOS PRESBITEROS.

ARTIGO 14 - É INADMISSIVEL O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO SEM O NUMERO LEGAL DE PRESBITEROS, QUANDO: A- SEM O NUMERO LEGAL DE PRESBITEROS, B- QUANDO OS DEMAIS ESTIVEREM IMPEDIDOS, C- EM GOZO DE LICENCA, D- POR AUSENCIA DOS CONVOCADOS, E- POR ESTAREM RESPONDENDO A PROCESSOS, F- FUNCIONAR COMO DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA IGREJA, REPRESENTANDO-A PERANTE O PODER PUBLICO, MEDIANTE O SEU PRESIDENTE, SUPERINTENDENDO TODA A SUA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, EXAMINANDO ATAS E CONTAS DA MESA DIACONAL, H- NOMEANDO FUNCIONARIO DA IGREJA, I- SUPERVISIONANDO E ORIENTANDO A EDUCAÇÃO RELIGIOSA E OUTRO SETOR EDUCACIONAL E BEM COMO TRABALHOS DAS ORGANIZAÇÕES E DEPARTAMENTOS DA IGREJA

ARTIGO 15 - SUPERENTENDER TODAS AS ATIVIDADES ESPIRITUAIS DE EVANGELIZAÇÃO E OBRAS SOCIAIS, CUMPRIR E FAZER AS ORDENAÇÕES DOS CONCILIOS SUPERIORES E PROPOR-LHES MEDIDAS CONVINIENTES, APRESENTAR ANUALMENTE RELATORIO COMPLETO DE TODO O MOVIMENTO FINANCEIRO E ECLESIASTICO DO ANO ANTERIOR.

ARTIGO 16 - AS REUNIÕES ORGANIZADAS DO CONSELHO SERÃO FEITAS EM DATAS POR ELE DETERMINADA.

PARAGRAFO UNICO - HAVERA REUNIÕES EXTRAORDINARIAS QUANDO:

- \* A CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE DE MOTU-PROPRIO OU REQUERIMENTO DE DOIS PRESBITEROS.
- \* A CONVOCAÇÃO DE DOIS PRESBITEROS, QUANDO NÃO HOUVER PASTOR.
- \* A REQUERIMENTO DE MEMBROS COMUNGANTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 12 DA CONSTITUIÇÃO DA IGREJA M EVANGELICA MISSIONARIA UNIDOS DO BRASIL.
- \* POR ORDEM DO PRESBITERO.

ARTIGO 17 - AS ATAS DO CONSELHO E SEU ARQUIVO ESTARÃO A CARGO DE UM SECRETARIO ESCOLHIDO ENTRE OS PRESBITEROS, PARA SERVIR PELO TEMPO QUE O CONSELHO DETERMINAR.

- \* - AS ATAS SERÃO UMREGISTRO CLARO DAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO, BEM COMO DOS ATOS PASTORAIS, DEVENDO SER ELABORADOS SEGUNDO REGRAS ESTABELECIDAS PELO SUPREMO CONCILIO.
- \* - EM CASO EXCEPCIONAIS O PRESIDENTE ACUMULARA AS FUNÇÕES DE SECRETARIO.

ARTIGO 18 - O ARQUIVO DO CONSELHO CONTERA UM ROL MUNICISO DE TODOS OS MOVIMENTOS DE ADMISSÃO E DISCIPLINA, TRANSFERENCIA E DEMISSÃO DE MEMBROS, BEM ROL ESPECIAL PARA OS CASOS DO ARTIGO 20 DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DA IGREJA.



CAPITULO IV  
DO PRESBITERO

ARTIGO 19 - OS PRESBITEROS SÃO REPRESENTANTES IMEDIATOS DO Povo, DEVENDO SEREM ELEITOS PARA JUNTAMENTE COM OS MINISTROS, EXERCEREM O GOVERNO E DISCIPLINA, E ASSUMIREM A SUPERINTENDENCIA DOS INTERESSES DE TODA COMUNHÃO ECLESIASTICA, QUANDO PARA ISSO CHAMADOS.

EMBLEIA L C L  
12  
sessão ao Plenário  
/ stato da Paraíba

ARTIGO 20 - COMPETE AOS PRESBITEROS:

- \* DILIGENCIAR POR LEVAR AO CONHECIMENTO DO CONSELHO, OS MALES QUE NÃO PUDEREM CORRIGIR.
- \* AUXILIAR O PASTRO NO TRABALHO DE VISITAS.
- \* INSTRUIR OS NEO-CONVERSOS, CONSOLAR OS AFLITOS E VELAR PELOS FIEIS.
- \* ORAR COM OS CRENTEs E POR ELES.
- \* INFORMAR AO PASTOR DOS CASOS DE DOENÇAS, AFLIÇÕES, BEM COMO DE OUTROS MALES QUE POSSAM NECESSITAR DE SUA ESPECIAL ATENÇÃO.
- \* DISTRIBUIR A SANTA CEIA.
- \* PARTICIPAR DA ORDENAÇÃO DE MINISTROS E OFICIAIS.
- \* REPRESENTAR O CONSELHO NO PRESBITERO
- \* REPRESENTAR O PRESBITERO NO SINODO E NO SUPREMO CONCILIO.

ARTIGO 21 - O PRESBITERO DEVE SER IRREPREENSIVEL EM SUA CONDUTA DE FÉ, PRUDENTE, DISCRETO, SERVINDO DE EXEMPLO AOS FIEIS PELA SANTIDADE DA SUA VIDA.

ARTIGO 22 - O PRESBITERO SERA ORDENADO POR DELIBERAÇÃO DO CONSELHO, APOS MANIFESTAR SUA INTENÇÃO DE ACEITAR O CARGO E, NO CASO DE RECONDUÇÃO, SERA INVESTIDO INDEPENDENTE DE ORDENAÇÃO.

ARTIGO 23 - AS FUNÇÕES DO PRESBITEO SE DISSOLVE POR DELIBERAÇÃO DO CONSELHO NOS SEGUINTEs CASOS, A) DISCIPLINA DE DEPOSIÇÃO, B) EXONERAÇÃO A PEDIDO DO INTERESSADO, C) EXONERAÇÃO PELA ASSEMBLEIA, D) RENUNCIa EXPRESSA, E) MUDANÇA QUE IMPOSSIBILITE O EXERCICIO DAS FUNÇÕES OU AUSENCIA INJUSTIFICADA POR MAIS DE SEIS MESES, F) TERMINIO DO MANDATO.

CAPITULO V

DA O DIACONO



ARTIGO 24 - OS DIACONOS SÃO OFICIAIS PELA ELEITOS PELA ASSEMBLEIA, ESCOLHIDO ENTRE OS HOMENS E MULHERES DE RECONHECIDA PRUDENCIA, ESTIMA E BOM CONCEITO PERANTE A IGREJA, COMPETINDO-LHES ESPECIALMENTE VISITAÇÃO E ASSISTENCIA MATERIAL AOS NECESSITADOS, A MANUTENÇÃO DA ORDEM E REVERENCIA NA CASA DE DEUS E EM SUAS DEPENDENCIAS, PODENDO O CONSELHO ATRIBUIR-LHES COMISSÕES ADMINISTRATIVAS.

PARAGRAFO UNICO - O DIACONO SERA ELEITO EM ESCRUTINO SECRETO, PARA UM MANDATO DE TRES ANOS, PODENDO SER RECONDUZIDO.

ARTIGO 25 - OS DIACONOS CONSTITUEM PARA DESEN彭HO DE SUAS FUNÇÕES, A MESA DIACONAL.

ARTIGO 26 - OS RECURSOS PARA BENEFICIENCIA SERÃO FORNECIDOS PELO CONSELHO OU ANGARIADOS COM AUTORIZAÇÃO DESTE, PELA MESA QUE OS ADMINISTRA LIVRIMENTE.

ARTIGO 27 - A MESA ESCOLHERA SEU PRESIDENTE, SECRETARIO E TESOUREIRO, MANTERA SEUS LIVROS CONTABEIS E DE ATAS, QUE SERÃO ANUALMENTE SUBMETIDO A EXAME DO PRÓPRIO CONSELHO.

ARTIGO 28- A ELEIÇÃO E ORDENAÇÃO, INVESTIDORA E DISSOLUÇÃO DAS FUNÇÕES DO DIACONO EFETUAM-SE COMO NO CASO DOS PRESBITEROS.

CAPITULO VI  
DA ASSEMBLEIA GERAL



ARTIGO 29 - A ASSEMBLEIA COMPOE-SE DE TODOS OS MEMBROS PROFESSOS DA IGREJA EM PLENA COMUNHÃO, SENDO SEU PRESIDENTE E SECRETARIO, OS MEMBROS QUE FOREM DO CONSELHO.

ARTIGO 30 - O " QUORUM" DA ASSEMBLEIA É FORMADO POR UM TERÇO (1/3) DOS MEMBROS DA IGREJA, EM PLENA COMUNHÃO E A MAIORIA DOS MEMBROS DO CONSELHO.

PARAGRAFO UNICO - NÃO HAVENDO QUORUM NA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO FAR-SE À SEGUNDA COM INTERVALO DE PELO MENOS SETE DIAS, PODENDO ENTÃO A ASSEMBLEIA FUNCIONAR COM QUALQUER NUMERO DESDE QUE ESTEJA PRESENTE O QUORUM DO CONSELHO.

ARTIGO 31 - A ASSEMBLEIA REUNIR-SE À ORDINARIAMENTE DUAS VEZES POR ANO, SENDO A PRIMEIRA PARA OUVIR O RELATORIO QUE TRATA O ARTIGO 16, ALINEA E NOMEAR UMA COMISSÃO EXTRAORDINARIAMENTE, SISTEMA IDONEA PARA EXAMINAR-LO E A SEGUNDA PARA DISPOR SOBRE O PARECER DESSA COMISSÃO, EXTRAORDINARIAMENTE, SEMPRE QUE O CONSELHO A CONVOCAR OU QUANDO AO MESMO FOR APRESENTADO REQUERIMENTO SUBSCrito POR MEMBROS EM NUMERO QUE CONSTITUA " QUORUM " PARA TRATAR DE QUAISQUER MATERIAS ESPECIFICADAS NO ARTIGO 24 DESTE ESTATUTO.

- \* NO CASO DE NÃO HAVER IRREGULARIDADES NAS CONTAS, SERÃO APROVADAS E A COMISSÃO ENCAMINHARA O PARECER AO CONSELHO PARA O DEVIDO REGISTRO.
- \* NAS REUNIÕES EXTRAORDINARIAS SÓ PODERA SER TRATADO ASSUNTOS QUE AS TIVEREM MOTIVADO OS QUAIS DEVEM SER CLARAMENTE INDICADOS NA CONVOCAÇÃO.

ARTIGO 32 - AS DECISÕES DA ASSEMBLEIA SERÃO TOMADAS POR MAIORIA DE VOTOS DOS PRESENTES, NÃO SENDO ADMITIDAS PROCURAÇÕES.

ARTIGO 33 - COMPETE A ASSEMBLEIA:

- \* ELEGER OFICIAIS E PEDIR SUA EXONERAÇÃO, FAZENDO-SE A VOTAÇÃO POR ESCRUTINO SECRETO.
- \* EMENDAR OU REFORMAR OS ESTATUTOS DA IGREJA.
- \* DECIDIR SOBRE AQUISIÇÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO DE IMOVEIS DA IGREJA.
- \* APROVAR OS RELATORIOS FINANCEIROS E AS CONTAS DO CONSELHO APOS EXAME CUIDADOSO POR COMISSÃO IDONEA.

ARTIGO 34 - AS ATAS DA ASSEMBLEIA SERÃO REGISTRADAS EM LIVRO PROPRIO, QUE FICARA SOB A GUARDA DA SECRETARIO.

REVERENDO: Marcos Antônio Dantas da Silva

PRESIDENTE

Marco Antônio Dantas da Silva

VICE-PRESIDENTE

Marcelo Gomes de Souza

1º SECRETARIO

Tânia Maria Dantas da Silva

2º SECRETARIO

Tânia Maria Dantas da Silva

1º TESOUREIRO

Gelson Santos Bastos

2º TESOUREIRO



#### REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Titular: Marco Antônio Dantas da Silva

Substituto: Marco Antônio Dantas da Silva

Rua: Mons. Valério, nº 125 Cabedelo PB Fone: 222-1110

APRESENTADO na data de 10/04/1996 no Gabinete

Protocolado Sob N° 1084 no Livro A-2

Registrado Sob N° 1086 no Livro A-2

O que Certifico

Cabedelo (PB) 83 / Abril / 96

Marco Antônio Dantas da Silva

Oficial do Registrador

CAPITULO VII  
DISPOSIÇÕES FINAIS



ARTIGO 35 - TODO PRIMEIRO DOMINGO DE CADA MÊS SERA LEVANTADA UMA OFERTA DAS PRIMICIAS, QUE SERA DOADA AOS MISSIONARIOS DA IGREJA.

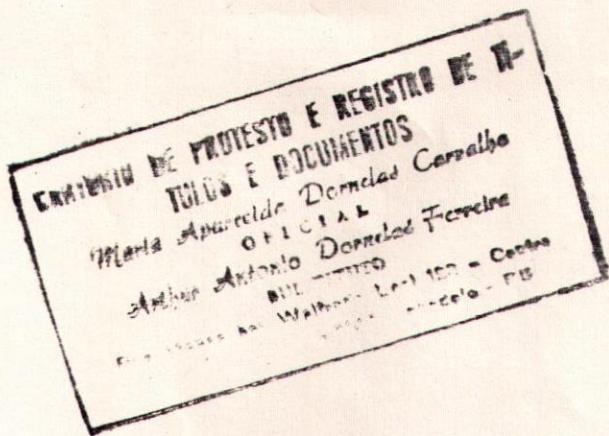
ARTIGO 36 - O SALARIO DO PASTOR SERA DE ACORDO COM OS RENDIMENTOS OBTIDOS PELA IGREJA.

ARTIGO 37 - NO SEGUNDO DOMINGO DE CADA MÊS REALIZAR-SE A O CULTO DO AGAPE, ESTE POR SUA VEZ, DEDICADO AS FAMILIAS MAIS CARENTES DA IGREJA (NESTE CULTO NINGUÉM COMPARECERA DE " MÃOS VAZIAS " PERANTE O SENHOR).

ARTIGO 38 - A IGREJA COMO UM TODO SE COMPROMETERA DE MANEIRA DIRETA E DISTINTA COM A MANUTENÇÃO DOS SEMINARISTAS.

ARTIGO 39 - FICA ESTABELECIDA QUE NA DATA CORRESPONDENTE A DATA DE ANIVERSÁRIO DA IGREJA UMA LITURGIA ESPECIAL SERA CELEBRADA E PARA TAL SERA LEVANTADA UMA OFERTA QUE CUBRA TODA A DEMANDA PARA TAL.

CABEDELO, 11 DE ABRIL DE 1996.



## Termo de ABERTURA

CONTÉM ESTE LIVRO 50 (CINQUENTA) FOLHAS  
DEVIDAMENTE NUMERADA E AUBRIGADAS  
DESTINADAS A LAVRATURAS DA ATA  
DA IGREJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA  
UNIDOS DO BRASIL.

CABEDELO 19 DE OUTUBRO DE 1994

Marcos Antônio Dantas da Silva

11. FIEIREDO CORNELOS - SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL  
Thierry Corneles Melo (Subst. 1.º) reconheço a firma de:

MARCOS ANTONIO DANTAS DA SILVA

Em Testemunho

Cabedelo (Pb) 1994

de vinte e quatro horas

de Abril /1994

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

ENTIDADE DE PROJETO E REGISTRO  
TULOS E DOCUMENTOS  
Maria Aparecida Dornelas Carvalho  
OPICIAL  
Arthur Antônio Dornelas Faria

7 891027 120580

## IGREJA EVANGÉLICA MISSÃO

FOI ORGANIZADA OS 15 DIAS DO

FORO NA CIDADE DE CABEDELO PB, A RUA SÃO BARTOLOMEU N° 10 JORDIN MANGINHOS. NO SALÃO DA CÍCIA IGREJA. FENIU-SE O CONSELHO DA MENCHADA IGREJA SOB A PRESIDÊNCIA DO REVERENDO MARCOS ANTONIO DANTAS DA SILVA EMPORSSADA COMO PRESIDENTE DO VÍCIO DE CLAUDIO BORGES TRABALHADOR, PARA O CRECIMENTO DA OBRA E QUER POR ONDE PASSAR O EVANGELHO SERIA ANUNCIADO. EU REVERENDO MARCOS ANTONIO DANTAS DA SILVA PRESIDENTE DO CONSELHO ESPECIAL DE PLENO DO COM OS ARTIGOS DO ESTATUTO O QUAL FOI INSTITUIDO.

EU, REVERENDO MANOEL PAULINO DA SILA ELEITO E EMPOSADO COMO VICE-PRESIDENTE PELA IGRÃA PÃA QUE SUNITAMENTE COM A PESSOA DO REVERENDO MARCOS POSSAMOS TRABALHAR JUNTOS PARA O PRÃSCIMENTO DO EVANGELHO. ESTOU DE PLENO ACORDO COM O ESTATUTO E OS ARTIGOS A QUIL FOI INSTITUINDO.

EU, IPÉMAR GONÇALVES SILVA TESORÉRIO ESTOU DE PLENO A CORDO COM O  
ESTATUTO E OS ARTIGOS QUE FOI CONSTITUIDO. PRÉTENDO TRABALHAR COM  
COM TODO SINCERIDADE DIANTE DE DEUS E PERANTE A IGREJA  
PROCLAMAR O EVANGELHO, JUNTAMENTE COM ESTE MINISTÉRIO.

EU, PRESBITERO MARCOS GOMES DE SOUZA DECLARO PERANTE A IGREJA  
EXERCER A FUNCAO AO QUAL FOI DECLARADA A MINHA PESSOA,  
JUNTAMENTE COM O REVERENDO PRESIDENTE E A SUA 2º PESSOA  
PARA O CRESCIMENTO DA OBRA DE DEUS.

PRESIDENTE: Marcos A. Santes da Silva. REVERENDO

VICE-PRESIDENTE: Ilanovski/Valdés da Silva

TISOUREIRO: James Joseph Tisou. PRESBITERO.

20  
MEMBROS

- Fernando Pedro da Silva.
- Júlio Gomes de Souza.
- Maria do Carmo Siqueira Júlio
- Angéla Maria da Silva.
- Manoel José de Souza
- Elizeth Gomes de Souza
- Angéla Maria Gomes de Souza.
- Elizabeth Gomes de Souza
- Cristina Raquel Gomes de Souza.
- Maria Gomes de Souza
- Maria do Carmo Santos Bastos
- Gelson Santos Bastos
- Dayse Santos Bastos.
- Maria de Fátima Galdino
- Maurício Martins de Alcantara
- Fálio da Silva Santos
- Túnia Maria Dantas da Silva
- Antônio da Silva Mendes
- Rosilene de Almeida Mendes
- Edna Corrêa da Silva.
- Francisca Silva de Souza
- Lívia Ferreira da Silva
- Cicero Ferreira da Silva
- Francisca Aparecida da Silva Gonçalves
- Marcos Antônio Dantas da Silva
- Cristiane da Silva

20/05/2015

ASSEMBLÉIA DE MEMBROS E REGISTRO DE	TIJULOS E DOCUMENTOS
Maria Aparecida Dornelas Carvalho	O P I C I A L
Arthur Antônio Dornelas Ferreira	S U B S T I T U T O
Rua Macacu 100, Walfredo Leal 123 - Centro	
fone (083) 225-2148 Cabedelo - PB	



REGEREBO DE TÍJULOS E DOCUMENTOS

CLAUDIO ANTONIO TORRES Tíular N° 1 - Gestão Dornelas Carvalho  
Substituto N° 2 - Arthur Dornelas Ferreira

Antônio Germano do Nascimento, Walfredo Leal, 123 Cabedelo PB Fone 225-2148

APRESENTADO NESTA DATA PARA REGISTRO

Protocolado Sob N° 1193 no Livro A-9

Registrado Sob N° 394 no Livro B-9

O que Certifico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
SECRETARIA DAS FINANÇAS  
DIRETORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



## ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CONCEDIDO COM BASE NO ART. 76 da Lei 372 de 31/12/80.

Nome ou razão social: IGREJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA UNIDOS  
DO BRASIL

Para estabelecer-se na: RUA APÓSTOLO SÃO BARTOLOMEU-10  
JARDIM MANGUINHOS-CABEDELO

Com a atividade principal de: IGREJA EVANGÉLICA

VÁLIDO ENQUANTO SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS EM VIGOR.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	TAXAÇÃO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
1001-4	( ) % do VR	ESPECIAL AS
ATENÇÃO	R\$ 28,60	ÀS
VÁLIDO ATÉ	TESTADA	QUITAÇÃO Conhecimento N.º ( )
→ 31/12/96	N.º de Empregados ( )	Data 27 / 05 / 96 Funcionário

Emissão

Conferido

Visto

Sefin em 27 / 05 / 1996

Simone M. Falcão de Carvalho  
CHIEF DO ALVARÁ  
Funcionário

PREFEITURA DE CABEDELO  
João Fernando Castro Macedo  
Agente Fiscal - Mat. 1.165-4

Diretor da D.A.  
Tatiana Maria Monteiro Ribeiro  
Secretária de Finanças

Este ALVARÁ deve ser colocado em lugar de destaque

## — ATENÇÃO —

- a) A Taxa de Renovação será devida a partir do início de cada exercício financeiro pagável até o último dia útil do mês de março, apresentando obrigatoriamente este cartão, sendo cobrada, quando do primeiro licenciamento, pela localização e pelo funcionamento, e nos exercícios posteriores apenas pelo funcionamento.
- b) O Contribuinte é obrigado, a comunicar à Prefeitura, dentro de 20 dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências:
  - I - Mudança de endereço ou da atividade;
  - II - Alteração da razão social ou forma societária;
  - III - Para fins de BAIXA, quando do encerramento da atividade, sob pena da firma, ficar em aberta respondendo pela taxa até proceder sua baixa oficialmente na Prefeitura.

PROCESSO N° 2.607/96



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO SECRETARIA DE FINANÇAS DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL DAN-MODELO - II		04 - INSCRICAO CADASTRAL 05 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE <b>R. APÓSTOLIS BARTOLOMEU-10 - MANGUINHOS</b> 06 - ENDEREÇO DO IMÓVEL NO CASO DO IPTU E ITBI 07 - N° DO CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO 08 - EXERCÍCIO <b>96</b> 09 - PARCELA <b>1</b> 10 - FATOR CORREÇÃO 11 - QUANTIDADE 12 - PERÍODO REFERÊNCIA <b>27-05-96</b> 13 - BASE DE CÁLCULO <b>2</b> 14 - DATA DE VENCIMENTO <b>0</b> 15 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA PRINCIPAL 16 - CÓDIGO RECEITA PRINCIPAL <b>7</b> 17 - VALOR <b>RS 28,60</b> 18 - VACIO <b>RS 0,00</b> 19 - VACIO <b>RS 0,00</b> 20 - VACIO <b>RS 0,00</b> 21 - VACIO <b>RS 0,00</b> 22 - HISTÓRICO E/OU INFORMAÇÕES PREVISTAS <b>REFERENTE AO PAGAMENTO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO INS-1001-4</b> 23 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA <b>PM/03627416</b> <b>R\$ 28,60</b>	
--	--	--	--

A ATENÇÃO: Esse documento só pode ser preenchido à máquina ou letra de imprensa

03 - Vias DESTINO - 1º Vía - Órgão Fazendário (DAT) - Processamento

2º Vía - Banco

3º Vía - Contribuinte

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL ORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO</p>		VALIDO ATÉ 30/06/2026	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.166.426/0001-82
NATUREZA JURÍDICA 14 - ASSOCIAÇÃO		ATIVIDADE PRINCIPAL 9191-0	CPF DO RESPONSÁVEL 750.467.587-59
NOME DA FÉ 0430155 - CABEDELO		CGC	
NOME DO RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL IGREJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA UNIDOS DO BRASIL		CGC	
NOME DE FANTASIA		CGC	
LOGRADOURO RUA APOSTOLO SÃO BARTOLOMEU		NUMERO 10	COMPLEMENTO
CEP 58310-000	BARRA - DISTRITO JARDIM BANDUINHOS	MUNICÍPIO CABEDELO	UF PB
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS		CGC	5 SERPRO

12





24  
Estado da Paraíba

Assembleia Legislativa



Registrado no Livro de Plenário  
às Fls. 476 Sob N° 476/96  
em, 31, 05, 96

Publicado no Diário do Poder  
Legislativo do Dia 11/1  
de 1996

EM \_\_\_\_\_ / 10 \_\_\_\_\_

10 SECRETÁRIO

A com. CONST. JUSTICA  
e redação. Em 13.06.96

Félix Araújo Sobrinho  
SECRETARIO LEGISLATIVO

Remetido à Secretaria Legislativa

Em 10/06/96

J. V. Braga  
Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator  
o Deputado Vicur Braga

Em, 13/06/96  
  
J. V. Braga  
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

---

1

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 476/96**

*"Reconhece de Utilidade Pública a Igreja  
Evangélica Missionária Unidos do Brasil, na cidade de Cabedelo".*

**AUTOR:** Dep. José Luiz Júnior

**RELATOR:** Dep. Vani Leite Braga

**PARECER**

**I - RELATÓRIO**

Surge para análise técnica e parecer desta  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 476/96, de  
autoria do eminente parlamentar, José Luiz Júnior.

Em sua matéria legislativa originária, vem o  
senhor Deputado Reconhecer de Utilidade Pública a Igreja Evangélica  
Missionária Unidos do Brasil, na cidade de Cabedelo.

Ao justificar sua iniciativa, o senhor Deputado  
alega pretender reconhecer a epigrafada Igreja, devido a mesma ter por  
finalidade a celebração de culto à Deus e divulgação do Evangelho de Jesus  
Cristo.

Este é o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

2

**II - VOTO DO RELATOR**

*Em inúmeras decisões proferidas perante esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, quanto a Projetos de Lei que tratem de matéria de Reconhecimento de Utilidade Pública, tem este órgão proferido o seguinte entendimento, o qual se robustece em Jurisprudência Firmada, e que passaremos a defender.*

**VOTO PELA PROCEDÊNCIA E APROVAÇÃO DA MATÉRIA**

*Entende e segue esta relatoria, de que as matérias que tratem interesse público, "in casu", de Reconhecimento de Utilidade Pública, devem trazer uma farta e convincente justificativa, toda a documentação necessária para a sua instrução e principalmente, resguardando o aludido interesse público, o qual merece todo o olhar e zelo por parte do Legislador, haja vista na matéria em espécie.*

*Desta feita, em detalhado estudo sobre os argumentos articulados, preenchendo os requisitos regimentais e legais, esta relatoria é de parecer e voto pela procedência e aprovação da matéria em epígrafe, demonstrada através do Projeto de lei nº 476/96.*

É o voto

Dep. *Vahi Braga*  
Relatora

*26/06/96*

ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

**CERTIDÃO**

Certifico perante a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que o Projeto de Lei nº 476/96, de autoria do Exmo. Deputado José Luiz Júnior, o qual Reconhece de Utilidade Pública a "Igreja Evangélica Missionária - Unidos do Brasil," possuindo como relator designado o Exma. Deputada Vani Braga, encontra-se devidamente instruído com toda documentação exigida pelo Regimento Interno da Casa, bem como pela presente Comissão.

Consultoria Jurídica Legislativa  
Assembléia Legislativa, em 18 de junho de 1996

CLODONALDO RODRIGUES DE PONTES  
Consultor - Mat. 270.456-1



## ESTADO DA PARAÍBA

Publicado Diário Oficial

DESTA DATA

Em, 03 / 07 / 96  
Gabinete Civil do Governador

carimbo

LEI N° 6.318 , DE 02 DE JULHO DE 1996

**Reconhece de Utilidade Pública a Igreja  
Evangélica Missionária Unidos do Brasil,  
na Cidade de Cabedelo.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

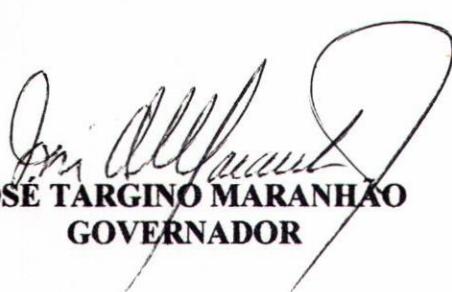
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte  
Lei;

**Art. 1º** - Fica reconhecida de utilidade pública a Igreja Evangélica  
Missionária Unidos do Brasil, na Cidade de Cabedelo.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em  
João Pessoa, 02 de julho de 1996; 107º da Proclamação da República.

  
**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
GOVERNADOR

  
**SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES**  
SECRETARIO CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR